



CONTRATO Nº 04/SEMPAD/2024

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) TELAS DE PROJEÇÃO, A FIM DE AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS AO USO INDEVIDO DE DROGAS JUNTO ÀS COMUNIDADES, ESCOLAS, IGREJAS, PRAÇAS ETC, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO-RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA TECHNAV SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – CNPJ: 33.518.624/0001-54.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de (abril) do ano de 2024 o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo **SR. WANDERSON DIAS PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 105.969, expedida pela OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o n. 038.516.617-61, e do outro lado a empresa **TECHNAV SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA** – CNPJ: 33.518.624/0001-54 representada por Adecia Borges Cerqueira Barbosa, p026.121.495-03 por meio do Pregão Eletrônico PMSG (SRP) n. 034/2023, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de 04 (quatro) telas de projeção, a fim de auxiliar na realização de ações preventivas ao uso indevido de drogas junto às comunidades, escolas, igrejas, praças etc, no município de São Gonçalo-RJ.
- 1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações da Contratada:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SEMPAD, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 2.1.2. Os bens devem ser acompanhados ainda, quando for o caso, do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos, conforme as regras Editalícias;
- 2.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMPAD, inerentes ao objeto da presente licitação;



- 2.1.6.** Comunicar à SEMPAD, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 2.1.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.2. Obrigações da Contratante:

- 2.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 2.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 2.2.3.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 2.2.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no produto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1.** A despesa no valor total de R\$2.744,00 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais), correrão à conta do Convênio 887053/2019, no Programa de Trabalho n. **03.2058.08.244.2018.2204**, Código de Despesa n. **4.4.90.52.00**, sendo o valor de R\$2.702,29 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte e nove centavos) na Fonte de Recursos n. **1.700.0000.0008**; e o valor de R\$41,71 (quarenta e um reais e setenta e um centavos) na Fonte de Recursos n. **1.700.0000.0000**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:
- 4.1.1.** Pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, onde deverá constar os dados bancários (nome do Instituição Financeira, Agência e conta corrente);
- 4.1.2.** Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e a de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.1.3.** O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1.** O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá a requerimento da contratada e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta.
- 5.2.** O reajuste deverá observar as regras editais e a variação do IGPM do período.
- 5.3.** O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária;



5.4. A contratada deverá ainda obedecer todas as orientações e especificações contidas no Edital e Termo de Referência, parte integrante deste.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária;

8.1.4. Declaração de inidoneidade.

8.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

8.3. 8.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

8.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

8.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

8.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

8.3.2.3. No caso de atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;



1319
H

8.3.2.4. No caso de atraso entre o 11 (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso, de acordo com a urgência na utilização do material solicitado.

8.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.

8.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Fornecimento não atendida ou atrasada, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

8.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

8.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

8.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS**.

8.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 8.4.4. será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

8.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

8.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS** do órgão integrante da Administração Pública indireta.

8.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

8.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo para apreciação, antes de ser publicada.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO



9.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

9.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

10.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

10.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

10.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

10.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

10.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Administração Municipal, por meio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 093/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A aquisição objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS**, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme artigo 67 e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A Contratada se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos neste Contrato, no Edital e Normas Legais, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.



12.3. A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a entrega e, particularmente à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica reservada à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

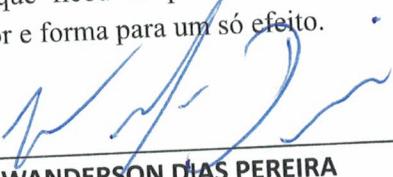
14.3. É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

14.4. O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.


WANDERSON DIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Políticas Sobre Álcool e Drogas
Mat. 124.614

ADECIA BORGES Assinado de forma digital por ADECIA BORGES CERQUEIRA BARBOSA:02612149503
CERQUEIRA
BARBOSA:02612149503
149503
Dados: 2024.04.30 10:12:58 -03'00'

TECHNAV SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTO E COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA
LTDA
CNPJ 33.518.624/0001-54